



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 261

Recife - Quinta-feira, 04 de abril de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº .003/2019

Recife, 3 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização da Reunião dos Promotores e Procuradores da Rede PEBA (Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco . Pernambuco e Bahia).

RESOLVE:

1)CONVOCAR os membros, abaixo relacionados, para participarem da Reunião dos Promotores e Procuradores da Rede PEBA (Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco . Pernambuco e Bahia), dispensando-os do expediente ministerial no dia 04 de abril de 2019L

2)Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros que requeiram ao juízo a antecipação de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data:04/04/2019

Hora: 08h00min. às 17h30min.

Local: sede das Promotorias de Justiça de Petrolina

Avenida Fernando Menezes de Góes, 625 Centro Petrolina-PE

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Bruno de Brito Veiga  
Bruno Pereira Bento de Lima  
Clarissa Dantas Bastos  
Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
Filipe Regueira de Oliveira  
Flávio de Sousa Castro  
Igor de Oliveira Pacheco  
Jamilé Figueiroa Silveira  
João Victor da Graça Campos Silva  
Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez  
Luciana Carneiro Castelo Branco  
Luiz Eduardo Braga Lacerda  
Manoel Dias da Purificação Neto  
Marcus Brenner Gualberto de Aragão  
Michel de Almeida Campelo  
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Pablo de Oliveira Santos  
Raissa de Oliveira Santos Lima  
Raul Lins Bastos Sales  
Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício  
(Republicada por incorreção)

### CONVOCAÇÃO Nº 005/2019.

Recife, 2 de abril de 2019

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem da reunião de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia e Inovação - PETI, em continuidade ao processo de Gestão Estratégica 2018-2023, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 05/04/2019 (sexta- feira), das 08h00 às 17h00

Local: Colégio Salesiano

Rua Dom Bosco, 551, Boa Vista, Recife, PE

Adriana Maciel Guerra  
Alexandre Bahia Vanderlei  
Alice de Oliveira Moraes  
Almir Oliveira de Amorim Júnior  
André Felipe Barbosa de Menezes  
André Luiz Freitas Ferreira  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior  
Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
Artur Oscar Gomes de Melo  
Aurinton Leão Carlos Sobrinho  
Bruno de Brito Veiga  
Carlos José de Albuquerque  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Denys Roberto Soares de Lima  
Édipo Soares Cavalcante Filho  
Edgar Braz Mendes Nunes  
Edjaldo Xavier Correia Junior  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Emanuele Martins Pereira  
Ester de Oliveira Correia  
Evângela Azevedo de Andrade  
Ewerton dos Santos Pimentel  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Flávia Rejane Pereira Vilar  
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Guilherme Graciliano Araujo Lima  
Isabel Cristina Araujo de Oliveira  
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva  
Izabel de Lizandra Penha Alves  
José Lopes de Oliveira Filho  
José Roberto da Silva  
Josilene Alves da Silva  
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Lourival Siqueira Júnior  
Luciano Bezerra Novaes  
Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Luiz Sávio Loureiro da Silveira  
Maria Aparecida Barreto da Silva  
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão  
Patrícia Carneiro Tavares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Rodrigo Amorim da Silva Santos  
 Rodrigo Gayger Amaro  
 Rodrigo Ferraz de Castro Remígio  
 Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos  
 Sérgio Gadelha Souto  
 Sérgio Tenório de França  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Stanley Araújo Correa  
 Sueli Maria do Nascimento  
 Sylvia Câmara de Andrade  
 Tiago Murilo Pereira Lima  
 Vanessa Cavalcanti de Araújo  
 Viviane Correia Santiago das Mercês  
 Yélena de Fátima Monteiro Araujo  
 Wesley Odeon Teles dos Santos  
 Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 837/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 08/04/2019, permanecendo no exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessora, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 838/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 08/04/2019, permanecendo no exercício de suas atuais atribuições até 30/04/2019.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessora, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 839/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 08/04/2019, permanecendo no exercício de suas atuais atribuições até 30/04/2019.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 840/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico em Matéria Cível da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 08/04/2019, ficando dispensado do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 841/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automáticaL

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da CapitalL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019, em razão da licença médica da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 842/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automáticaL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSA MARIA DE ANDRADE, 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 18/03/2019 a 17/04/2019, em razão do afastamento do Bel. Mavial de Souza Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 843/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017L

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificadosL

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPEL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuação conjunta nos autos da Notícia de Fato nº 2019/104730, bem como em seus desdobramentos, a partir da publicação da presente Portaria:

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Lorena de Medeiros Santos  
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Eryne Ávila dos Anjos Luna

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 844/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 147304/2019, com os motivos justificadosL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 672/2017, publicada no Diário Oficial de 31/03/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 845/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 1.120/2018 no Diário Oficial de 31/05/2018L

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações de membros no sistema ArquimedesL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 887/2017, publicada no Diário Oficial de 06/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 846/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017L

CONSIDERANDO a comunicação do titular do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do CapibaribeL

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPEL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões da Vara Privativa do Júri de Caruaru, marcadas para os dias 17/04/2019 e 22/04/2019, relativas aos processos nº 0000849-51.2014.8.17.0480 e 0009955-03.2015.8.17.0480, respectivamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 847/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automáticaL

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição MinisterialL

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPEL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 848/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automáticaL

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância da lista de habilitados ao edital de acumulaçãoL

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 849/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 789/2019, publicada no Diário Oficial de 30/03/2019L

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessõesL

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da lista final de habilitados ao edital de acumulaçãoL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o período de 02/04/2019 a 30/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 850/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providênciasL

CONSIDERANDO o teor da Resolução - RES-PGJ nº 004/2015, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de PernambucoL

CONSIDERANDO a criação do Grupo Temporário do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição . NUPIA através da POR PGJ Nº 341/2017, em atendimento à diretriz da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista na RES PGJ Nº 004/2015L

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo Temporário do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição . NUPIA:

I . Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de JustiçaL

II - Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa, Procuradora de JustiçaL

III - Maxwell A. de Lucena Vignolli, Promotor de JustiçaL

IV - Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Promotor de JustiçaL

V- Ester de Oliveira Correia, Psicóloga do NJCL

VI - Ingrid Martorelli Gurgel, Técnica Ministerial da AMPEOL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII - Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos, Analista Ministerial em PedagogiaL

VIII - Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo, Analista Ministerial em Psicologia.

Art. 2º Indicar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, para coordenar o referido Grupo.

Art. 3º A execução das atividades do Grupo não importará em qualquer ônus para a Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 08/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2019

Recife, 3 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019L

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira-PE, para alterar a escala de plantãoL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2019

Recife, 3 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMPL

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de exu, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, face férias da titular.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI . Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2019

Recife, 3 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 142182/2018L

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 16/02/2018, ao Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA, matrícula nº 189.787-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2019

Recife, 3 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 140930/2019L

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 15/12/2017, ao Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, matrícula nº 189.411-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2019****Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 140878/2019L

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, completado em 26/05/2018, ao Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, matrícula nº 184.116-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2019****Recife, 3 de abril de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do requerimento eletrônico de nº 136906/2019L

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, completado em 30/07/2018, ao Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, matrícula nº 187.915-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 025****Recife, 28 de março de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: OF n.º 0329/2019

Processo n.º: DOC. 10816264

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 57****Recife, 3 de abril de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 147093/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/04/2019

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 146736/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 03/04/2019

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para os períodos de 1995/2º e 2012/2º, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 40 (quarenta) dias, a partir de 08/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL Nº 01 Remoção de 2ª Entrância - Listas Preliminares Recife, 3 de abril de 2019**

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL Nº 02 Promoção para a 2ª Entrância - Listas Preliminares Recife, 3 de abril de 2019**

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**ATA Nº 12ª SESSÃO ORDINÁRIA****Recife, 3 de abril de 2019**

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de março de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petruccio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti.

Conselheiros Presentes: Drs. Fernando Falcão Ferraz Filho, Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Carlos Alberto Pereira Vitória, Stanley Araújo Correia, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva e Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas do Dr. Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça, que se encontra participando de reunião CNPG, em Brasília, e do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Paulo Lapenda) . que se encontra numa emergência hospitalar, acompanhando sua filha que sofreu um acidente no colégio. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I . Comunicações da Presidência: Dra. Fernanda Henriques comunicou ausência futura em razão do encontro de Procuradoras e Promotoras do MPPE, em Salvador/BA, organizado pelo CNMP, tendo sido convidada por Dra. Ivana Farina, para compor um dos eixos temáticos do evento em Salvador/BA, como relatora. Dr. Fernando Falcão comunicou ausência na próxima sessão deste Conselho, estará em Brasília, no Fórum Nacional de Gestão na primeira reunião ordinária. Dr. Alexandre Bezerra informou que participou do encontro de Corregedores dos MPs Estaduais e da União, em Curitiba, em 21 e 22 de março de 2019, e, inclusive, da solenidade de posse da nova mesa diretora. Informou ainda o que trabalho da Corregedoria-Geral encontra-se em pleno funcionamento e que todo planejamento elaborado pelo anterior Corregedor Geral está sendo cumprido por ele e demais corregedores auxiliares. O Presidente da Associação, Dr. Clóvis Ramos, justificou a ausência na sessão que ocorreu pela manhã por não ter sido informado de sua realização. Desejou sucesso na nobre missão dos Conselheiros e fez um breve discurso ao Conselho. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 7ª Sessão extraordinária, realizada em 15.03.2019L10ª sessão ordinária, realizada em 13.03.2019 e 11ª sessão ordinária, realizada em 20.03.2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. Aprovado, à unanimidade, pelo Conselho que os extratos de atas devam ser enviados por e-mail aos Conselheiros e colocadas na pasta da sessão. III - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/246315. Autos 2012/863399. Autos 2012/879510, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do(s) relator. A Conselheira Drª Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/54467, com remessa ao MPF e comunicação ao noticiante. Autos 2017/2722484. Autos 2016/2522004. Autos 2015/1840609. Autos 2017/257255. Autos 2013/1006247. Autos 2012/967683, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. IV - Comunicações diversas: III.I- Instauração de ICs, PPs: SIIG nº 0001977-6/2019L SIIG nº 0001621-1/2019LDoc. 10844469. III.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10737600LDoc. 10735957LDoc. 10737760L Doc. 10737787L Doc. 10745001L Doc. 10737418L Doc. 10737418 L Doc. 10737278LDoc. 10743935L Doc. 10742976L Doc. 10737722 L Doc. 10737725LDoc. 10737705L Doc. 10736901LDoc. 10785253LDoc. 10794211LDoc. 10793980LSIIG nº 0001961-8/2019LDoc. 10815804LSIIG nº

0002012-5/2019. III.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10813696LDoc. 10813713LDoc. 10783101LDoc. 10789106L Doc. 10787943LDoc. 10789069LDoc. 10795708LDoc. 10804118LDoc. 10813377LDoc. 10794099L Doc. 10803118L Doc. 10818507LDoc. 10829096LDoc. 10823273LSIIG nº 0002010-3/2019LSIIG nº 0001972-1/2019LSIIG nº 0001882-1/2019L SIIG nº 0001881-0/2019L Doc. 10808137. III.IV- Recomendação: Doc. 10813517LSIIG nº 0001889-8/2019LSIIG nº 0001970-8/2019L Doc. 10839555. III.V- Declínio de Atribuição: Doc. 10837116L Doc. 10837353. III.VII-Diversos: SIIG nº 0001845-0/2019L Doc. 10703279L SIIG nº 0001845-0/2019L Doc. 10703279LDoc. 1070057LDoc. 10697798LDoc. 10713508L Doc. 10713790L Doc. 10697181LDoc. 10697317LDoc. 10697678LDoc. 10696985LDoc. 10689355L Doc. 10697523L Doc. 10699968. Dr. Fernando Ferraz informou sobre andamento dos trabalhos da Comissão. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### ATA Nº 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 3 de abril de 2019

#### EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de março de 2019

Horário: 11h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Fernando Falcão Ferraz Filho, Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Carlos Alberto Ferreira Vitória, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Paulo Lapenda), Stanley Araújo Correia, Fernanda Henriques da Nóbrega, Rinaldo Jorge da Silva.

Representante da AMPPE: -

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Maria Lizandra Lira de Carvalho (em atividade externa - audiência) e Dr. Paulo Lapenda (férias). Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Procedimentos anteriormente distribuídos: O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o processo: Autos 2018/82323, 4ª Relatório trimestral, Dr. (...), votou pela conversão em DILIGÊNCIA para CMGP certificar, com urgência, a manifestação, ou não, da PJ, e a devolução/volta para parecer conclusivo. Em discussão, aprovada, por unanimidade, conforme voto do relator. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo Corrêa trouxe o processo: Autos 2018/309524, Relatório Trimestral, Dr. (...).LAutos 2018/309528, Relatório Trimestral, Dr. (...), relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho trouxe o(s) processo(s): Relatório Trimestral, Dr. (...), Autos 2017/2862828LRelatório Trimestral, Dr. (...), Autos 2018/309552L Relatório Trimestral, Dr. (...), Autos 2018/309503L Relatório Trimestral, Dr. (...), Autos 2018/309541, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s), Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) do relator. O Conselheiro Dr. Carlos Alberto Ferreira Vitória trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/309547, Relatório trimestral, Dra (...), relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente saudou e parabenizou Dr. Salomão pelo competência, seriedade e dedicação ao MPPE e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

reconhecido trabalho. A Presidente trouxe o tema do impedimento, ou não, do Corregedor Auxiliar quando do julgamento de processos oriundos da CGMP. Aberta discussão. A Presidente suspendeu por 15 minutos a sessão para consulta legislativa. Reaberta a sessão, Dr. Rinaldo Jorge solicitou a palavra e declarou-se impedido para funcionar nos processos oriundos da CGMP, solicitando redistribuição. Aberta discussão. A Presidente declarou aprovado que, por unanimidade, nos processos em que o Corregedor Auxiliar atuar ou puder vir a atuar, ocorre declaração do impedimento, devendo ser realizada compensação na distribuição dos feitos. O Conselheiro Dr. Stanley trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/31521, Inspeção 004/2019, PJ Custódia, relatando e votando pela homologação do arquivamento, com comunicação aos Órgãos Superiores (PGJ, Secretaria Geral e CPJ) quanto aos aspectos do %em b+. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, nos termos do voto do relator, determinando a reiteração dos ofícios citados nos autos às autoridades superiores competentes. Autos 2019/59906, Correição Ordinária 13/2019, relatando e votando pela homologação do arquivamento, e comunicação às autoridades competentes (Secretaria-Geral). Aberta discussão, colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, nos termos do voto do relator. Autos 2019/59859, Correição Ordinária 009/2019, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Aberta discussão, colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/31496, 2019/59781, Autos 2019/43798, Autos 2019/45907, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Autos 2018/234262, acolhimento com as ressalvas feitas pela CGMP, nova inspeção para atualização. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, aprovação nos termos do voto do relator. Dra. Fernanda Henriques trouxe o(s) processo(s) 2019/31484, Inspeção 004/2019, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, aprovação com ressalvas nos termos do voto da relatora. Autos 2019/52388, Correição 016/2019, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Autos 2019/59896, Correição Ordinária 011/2019, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) da relatora. Autos 2019/59852, Correição Ordinária 008/2019 relatando e votando pela homologação do arquivamento, com a comunicação aos órgãos competentes das considerações e requerimentos da Promotora de Justiça, constantes às fls. 8 do referido Relatório de correição. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Autos 2019/59900, Correição Ordinária 012/2019 relatando e votando pela homologação do arquivamento, com a comunicação aos órgãos competentes das considerações do requerimento da PJ, constante das fls. 8. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) da relatora. O Conselheiro Dr. Carlos Alberto Ferreira Vitória trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/59863, Correição Ordinária 10/2019L 2019/31510, Inspeção 06/2019, com a renovação dos requerimentos dos Ofícios da PJ origem reafirmando pelitos à Secretaria Geral e à Procuradoria GeralLAutos 2019/59225, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente abriu discussão sobre questão prática da ciência de Arquivamento pela Promotoria de Origem. A Presidente sintetizou as propostas. Em votação, aprovada, à unanimidade, a proposta para que seja encaminhada à Comissão que está analisando práticas e regimento interno do CSMP questão sobre como tornar mais eficiente a divulgação da ciência do Arquivamento aos PJs e, provisoriamente, que a Secretaria do CSM providencie que atas publicadas sejam encaminhadas ao e-mail

membros@mppe.mp.br+ Dr. Salomão pediu permissão para ausentar-se. O Conselheiro Dr. Stanley trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1659301L Autos 2016/2246302L Autos 2014/1660947L Autos 2013/1311887LDoc 8363626, IC 011/2015LAutos 2015/1919813LAutos 2018/185322LAutos 2012/615810, Doc. 9941162, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s), Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) do relator. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/10914755, Autos 2017/2841791, Autos 2018/297669, Autos 2012/638298, Autos 2016/229601, Autos 2016/2331432L Autos 2017/2794822, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONVOCAÇÃO Nº 007/2019 - CPJ

Recife, 3 de abril de 2019

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 08 de abril de 2019, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Posse Solene da Excelentíssima Senhora Dr.<sup>a</sup> Yélena de Fátima Monteiro Araújo no cargo de 23º Procurador de Justiça CriminalL
- II. Posse Solene da Excelentíssima Senhora Dr.<sup>a</sup> Maria da Glória Gonçalves Santos no cargo de 24º Procurador de Justiça CriminalL
- III. Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público para o biênio 2019-2021 e solicitação do Exmo Sr. Corregedor-Geral a este Egrégio Colegiado para delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor Substituto, conforme Art. 17, § 2º da LC 12/94L
- IV. Posse Solene da Excelentíssima Senhora Ouvidora-Geral do Ministério Público para o biênio 2019-2021L
- V. Posse Solene dos membros integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio 2019-2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP Nº 021/2019

Recife, 2 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES . PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014L

Considerando os avisos SGMP nº 019/2019 e 020/2019 publicados em 22 e 25/03/2019, respectivamenteL

Considerando a obrigatoriedade dos Órgãos Públicos prestarem informações ao e-Social a partir de janeiro 2020L

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional de membros e servidores desta instituiçãoL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Reforçamos que o cadastramento MPPE já se encontra disponível na intranet para validação e/ou atualização dos dados cadastrais, no período de 01 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019.

Recife, 02 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**AVISO Nº SGMP Nº 022/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Recife, 03 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 317/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 140281/2019L

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68L

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 189.757-8, referentes ao 1º decênio, completado em 11/02/2018L

II - Conceder o gozo de licença-prêmio ao supramencionado servidor por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 318/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigorL

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posterioresL

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES . PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014L

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017L

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0281.0002465/2019-79, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de InformaçõesL

Considerando a anuência da chefia imediataL

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I . Designar a servidora VILALBA SOARES DE MENDONÇA, Bióloga, matrícula nº 189.225-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular NILDJA MARIA DE ARRUDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 188.547-2L

II . Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 319/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigorL

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posterioresL

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES . PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014L

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017L

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0055.0003140/2019-85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de InformaçõesL

Considerando a anuência da chefia imediataL

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO, Técnico Ministerial, matrícula nº188.599-5 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Banco de Dados, Segurança e Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias contados a partir de 11/03/2019, tendo em vista o gozo de Férias do titular THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº189.659-8L

II . Esta portaria retroagirá ao dia 11/03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 320/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES . PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0002609/2019-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a anuência da chefia imediata

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço

RESOLVE:

I . Designar o servidor ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 01/04/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1L

II . Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 321/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I . Dispensar o servidor FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.935-4, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, símbolo FGMP-5L

II . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 322/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I . Designar a servidora MARILENE SIQUEIRA LIMA, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.285-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5L

II - Lotar a referida servidora na Administração do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra

III . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 03/04/2019.**

**Recife, 3 de abril de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/04/2019.

Número protocolo: 145671/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 03/04/2019

Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 146873/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 03/04/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 143572/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 03/04/2019

Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 142731/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017LCAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 143310/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA  
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 074/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 147749/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA  
 Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016.

Número protocolo: 136469/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: SERGIO ROBERTO SANTOS  
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM nº 073/2019 e defiro o pedido.

Número protocolo: 140281/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 147490/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147436/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144215/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS  
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 144510/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES  
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 147413/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147437/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147282/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147051/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: THÁIS VANDERLEI DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147050/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147032/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147031/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 146958/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 03/04/2019  
 Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 146954/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 03 de abril de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 146953/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

No dia 03/04/2019.

Expediente: Requerimento  
Processo nº000991-1/2019  
Requerente: Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Número protocolo: 145973/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017, acerca da suspensão.

Expediente: CI N°024/2019  
Processo nº0002342-2/2019  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Número protocolo: 143553/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 03 de abril 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 147434/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

No dia 03/04/2019.

Número protocolo: 146474/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°018/2019  
Processo nº: 0001500-6/2019  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 146729/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°02/2019  
Processo nº: 0002223-0/2019  
Requerente: CPL/SRP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL/SRP. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 146489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Considerando que o desconto foi realizado conforme deferimento do Exmo. Secretário Geral, de acordo com o Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0064.0001516/2019-51, indefiro o pedido.

Expediente: Termo de Contrato MP nº012/2019  
Processo nº: 0002197-1/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 146691/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
Despacho: Segue para providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP nº014/2019  
Processo nº: 0002201-5/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para colhimento da assinatura da contratada e demais providências.

Número protocolo: 141452/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/04/2019  
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Expediente: OF N° 126/2018  
Processo 0018494-8/2018  
Requerente: PJ de Cortês  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para colhimento da assinatura do Poder Executivo Municipal.

Expediente: CI N°010/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0000712-1/2019  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

a seguinte

**RECOMENDAÇÃO**

Expediente: Acordo Cooperação Técnica  
 Processo nº: 0002044-1/2019  
 Requerente: Ministério da Cidadania  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República Federativa do Brasil

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que a violação a princípios constitucionais caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público infrator às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992L

CONSIDERANDO a informação prestada no bojo do Ofício nº 039.2019 . Gabinete do Prefeito de Iati de que a atual administração pública municipal possui celebrado contratos temporários de trabalho diversos, a exemplo de Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Serviços Educacionais, Aux. Adm., Motorista, Operador de Máq. Pesada, Condutor S de Veículo, Digitador, Vigilante, recepcionista, dentre outros em um total de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) contratos temporários em detrimento da existência de 406 (quatrocentos e seis) cargos efetivos ocupados de mesmas funções, o que caracterizaria uma manifestação inequívoca da administração pública acerca da necessidade da realização de concurso públicoL

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal, preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneraçãoL

CONSIDERANDO que no Município de Iati, diante das informações coletadas, a excepcionalidade da contratação temporária tornou-se regra majoritária, configurando grave afronta a dispositivo expresso ConstitucionalL

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de admitir funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando a disposição do serviço público profissionais gabaritadosL

CONSIDERANDO que o concurso público e o meio adequado ao provimento de cargos públicos, assegurando ampla concorrência e afastando, ou mitigando, a influência política no recrutamento de pessoal. E o instrumento, segundo Helly Lopes Meireles posto a disposição da administração pública para obter-se moralidade e aperfeiçoamento do serviço público e, aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, consoante determina o art. 37, II, CF (in Direito Administrativo Brasileiro. 24a ed. atualizada por AZEVEDO, Eurico de Andrade et alli. Sao Paulo: Malheiros (1999)L

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade dos atos administrativos de contratação temporária de pessoal que não seja por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a inexistência de legislação municipal permitindo a contratação temporária e ausência de informação quanto a ocorrência de Processo Seletivo Simplificado de caráter objetivo na seleção dos contratadosL

CONSIDERANDO as seguintes que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e remansosa no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade da contratação temporária excepcional para funções ordinárias e permanentes, como bem ilustram as decisões a seguir transcritas:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINARIO. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2003 DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG. 1) NECESSIDADE

Expediente: OF N°34/2019  
 Processo nº: 0002343-3/2019  
 Requerente: PJ de Vitória de Santo Antão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto a solicitação de pessoal, em ato contínuo, encaminhe-se à CMTI para informar sobre a demanda por equipamentos de TI.

Expediente: CI N°08/2019  
 Processo nº: 0002296-1/2019  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI N°015/2019  
 Processo nº: 0001576-1/2019  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o pronunciamento da AJM acerca da perda de objeto, arquive-se.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº: 0007573-4/2018  
 Requerente: Sr. Josué Paulo Santiago Neto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando o pedido de reconsideração e pronunciamento da AJM às fls. 11, encaminhado para que seja informado ao requerente a via legal para atendimento do pleito e demais providências.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº: 0001375-7/2019  
 Requerente: Sr. Antônio Francisco Matarazo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM às fls.09, comunique-se à requerente a impossibilidade de atendimento do benefício por falta de previsão legal.  
 :  
 Recife, 03 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº -****Recife, 28 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

INQUÉRITO CIVIL nº 01/2013

AUTOS Nº 2013/1403445

DOC. Nº 3506079

Interessado: Prefeitura Municipal de IATI/PE . PROJETO ADMISSÃO LEGAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição FederalL26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

TEMPORARIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NAO CONFIGURADOS. 2) CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MEDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, TECNICOS EM ENFERMAGEM, BIOQUIMICO, TECNICOS EM RX, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PROFESSORES, OPERARIOS DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS/OPERADORES DE MAQUINAS, PEDREIROS, PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, AUXILIARES DE PEDREIROS, TECNICO AGRIMENSOR E MESTRE DE OBRAS, MERENDEIRAS E SERVICAIAS, MAGAREFE E MONITOR DE ESPORTES. 3) CONTRARIEDADE AO ART. 37, INC. II E IX, DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA. EXIGENCIA DE CONCURSO PUBLICO. PRECEDENTES. . 4) RECURSO EXTRAORDINARIO PROVIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 2o, 3o E 4o DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2003 DO MUNICIPIO DE CONGONHAL/MG.(RE 527109, Relator(a): Min. CARMEN LUCIA, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACORDAO ELETRONICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014).

Ementa Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema no 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos+ 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, e preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei(b) o prazo de contratação seja predeterminado(Lc) a necessidade seja temporária(L d) o interesse público seja excepcional(L e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. E inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público e peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder a correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Ha que se garantir a instituição do que os franceses denominam de a cultura de gestio, a cultura de gestao (terminologia atualmente ampliada para a cultura de gestao estrategica) que consiste na interiorizacao de um vetor do progresso, com uma apreensao clara do que e normal, ordinario, e na concepcao de que os atos de administracao devem ter a pretensao de ampliar as potencialidades administrativas, visando a eficacia e a transformacao positiva. 6. Da-se provimento ao recurso extraordinario para o fim de julgar procedente a acao e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei no 509/1999 do Municipio de Bertopolis/MG, aplicando-se a especie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do principio da seguranga juridica e o atendimento do excepcional interesse social.(RE 658026, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACORDAO ELETRONICO REPERCUSSAO GERAL - MERITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014

PUBLIC 31-10-2014) Grifos acrescidos  
CONSIDERANDO que a afronta direta a dispositivo Constitucional de maneira deliberada por parte de gestor público implica em dolo explícito de improbidade administrativa, podendo ensejar Ação de Improbidade Administrativa com pedido de afastamento cautelar do gestor público responsável.

CONSIDERANDO que configuram crimes de responsabilidade de Prefeito Municipal, previsto no decreto Lei nº 201/1967, ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, bem como nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Antônio José de Souza Prefeito do Município de Iati/PE que:

- ABSTENHA-SE, a partir da comunicação desta, de realizar novas contratações temporárias para funções e serviços ordinários e permanentes, notadamente quando ausente os pressupostos da excepcionalidade e da temporariedade, sob pena de burla ao princípio da universalidade de acesso aos cargos públicos (concurso público)
- DEFLAGRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, processo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade de licitação, para contratação da entidade responsável pela realização do concurso público para o preenchimento dos cargos públicos vagos daquele Município, substituindo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias àqueles contratados temporariamente, apresentando os documentos produzidos a este órgão ministerial.

E importante advertir que o descumprimento do presente ato recomendatório implicara a demonstração do dolo suficiente a caracterização do ato de improbidade administrativa e ensejara a adoção por este Órgão Ministerial das medidas judiciais cabíveis a espécie.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

- Ao Prefeito de Iati/PE, bem como ao Procurador do Município
- Ao SINDUPROM e ao SINSERPIL
- À Câmara de Vereadores do Município de Iati/PE para conhecimento e adoção as medidas cabíveis
- Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as medidas cabíveis.
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPEL
- Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico
- Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Cumpra-se.

Iati, 28 de Março de 2019.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Iati

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº n° 01/2019** -  
**Recife, 3 de abril de 2019**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DO BELMONTE

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019  
 Auto nº 2019/105886  
 Doc. nº 10893378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea b, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do AdolescenteL

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleitoL

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacionalL

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realizaçãoL

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019L

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP L

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho TutelarL

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimentoL

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I . A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato . sempre que este se mostrar necessário . tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente . CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário forL

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, dentre outros L

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II . A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de ResoluçãoL

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábilL

c) Que seja elaborado , aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho TutelarL

d) Que o edital seja concluído, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certameL

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios localL

g) Que providencie, junto à à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

São José do Belmonte/PE, 03 de abril de 2019.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
 Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
 Promotor de Justiça de São José do Belmonte

**RECOMENDAÇÃO Nº N.º 003 /2019**  
**Recife, 1 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino  
 OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Sanharó, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea ~~h~~ da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente L

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito L

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional L

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização L

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019 L

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP L

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar L

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento L

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I. A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de

referência de contato . sempre que este se mostrar necessário . tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for L

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de água e café L

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II. A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução L

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil L

c) Que seja elaborado , aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 062/2008 relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar L

d) Que o edital seja concluído até 04/04/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame L

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local L

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Sanharó, 1º de Abril de 2019

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2019

Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE

RESOLVE RECOMENDAR:

RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Catende, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea %a, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

I . AO PREFEITO MUNICIPAL, EXMO. SR. JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato . sempre que este se mostrar necessário . tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário forL

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, materiais de expediente e afinsL

c) Que indique LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do AdolescenteL

II . AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . CMDCA:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleitoL

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de ResoluçãoL

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacionalL

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, a ser enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de que o certame transcorra em tempo hábilL

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realizaçãoL

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho TutelarL

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019L

d) Que o edital seja concluído para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP L

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certameL

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho TutelarL

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimentoL

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios localL

g) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Digníssimo Coordenador do CAOP - Infância e Juventude, para fins de conhecimento.

Catende, 03 de abril de 2019.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça de Catende

**PORTARIA Nº Nº 001 / 2019**

**Recife, 2 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

**PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998L

CONSIDERANDO o teor do artigo 14, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito CivilL

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras geraçõesL

CONSIDERANDO que a Magna Carta preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do MunicípioL

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 037/2014, subscrito pelo Coordenador da Vigilância Sanitária de Serra Talhada, relatando a existência de um esgoto a céu aberto e lixo acumulado na Rua Lucila Magalhães, Vila Bela, nesta urbe, causando transtorno aos moradores da localidadeL

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a manutenção do presente procedimento como notícia de fato e, considerando a necessidade de realização de outras diligências para resolução dos problemas acima relatadosL

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, a fim de apurar irregularidade no que tange a degradação ambiental decorrente do esgoto e do lixo acumulado na Rua Lucila Cavalcante, Bairro

Vila Bela, próximo à padaria Tia Teta, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

1) Registre-se a portaria do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos ArquimedesL

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário OficialL

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimentoL

4) Comunique-se à Prefeitura Municipal sobre a Instauração do presente Inquérito Civil, fornecendo-lhe cópia da presente portaria e reitere-se o ofício nº 329/2018, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para resposta:

5) Numere-se as folhas dos autos.

Após, voltem-me os autos conclusosL

Serra Talhada (PE), 02 de abril de 2019.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PORTARIA Nº Nº 002 / 2019**

**Recife, 2 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

**PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998L

CONSIDERANDO o teor do artigo 14, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito CivilL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrição do art. 127 da CF/88L

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prescrição do art. 129, II da CF/88L

CONSIDERANDO que este órgão ministerial tomou conhecimento através do Sr. Diogo Emanuel de Sousa Carvalho e documentos que o acompanham, inclusive fotografias, de que os moradores das ruas Luiz Alves de Melo Lima, Enock de Carvalho, José Nogueira dos Santos e Travessa Tomé de Souza Ramos, no Bairro da AABB, encontram-se sofrendo com o acúmulo de águas pluviais em face de uma construção irregular na rua Irineu Alves de Magalhães, colocando em risco os moradores e os imóveis da localidade com inundaçãoL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a manutenção do presente procedimento como notícia de fato e, considerando a necessidade de realização de outras diligências para resolução dos problemas de alagamento e escoamento das águas sob análise

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, a fim de apurar irregularidade no que tange ao acúmulo de águas pluviais, nas ruas Luiz Alves de Melo Lima, Enock de Carvalho, José Nogueira dos Santos e Travessa Tomé de Souza Ramos, no Bairro da AABB, em razão de uma construção irregular na Rua Irineu Alves de Magalhães, no mesmo bairro desta urbe, colocando em risco os moradores e os imóveis da localidade com inundação, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

1) Registre-se a portaria do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento

4) Comunique-se à Prefeitura Municipal sobre a Instauração do presente Inquérito Civil, fornecendo-lhe cópia da presente portaria, solicitando relatório técnico sobre a atual situação de esgotamento e drenagem pluvial, daquela localidade, assim como resposta do ofício n. 395/2018, que até a presente data não fora respondido. Prazo de 10 dias.

5) Numere-se as folhas dos autos.

Após, voltem-me os autos conclusos  
Serra Talhada (PE), 02 de abril de 2019.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PORTARIA Nº 006/2019.,  
Recife, 1 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA Nº 006/2019

Inquérito Civil 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012

CONSIDERANDO o teor de representação protocolada por Juliana Sousa Rocha, farmacêutica concursada do Município de Salgueiro, por meio da qual notícia atos de perseguição praticados principalmente pela Secretária de Saúde contra ela, e no exercício de suas funções, sobretudo depois da Recomendação 003/2019, expedida em 01 de março de 2019, pelo Ministério Público Federal, endereçada à Secretária de Saúde do Município, e que tem como objeto, exatamente, a garantia do exercício regular das funções de farmacêutico do Município

CONSIDERANDO a verossimilhança das alegações da notificante, consubstanciada nas várias notificações e outros atos expedidos contra ela além do histórico de embarações ao exercício regular de suas funções, na condição de farmacêutica do Município

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a prática dos atos administrativos, buscando efetivar medidas contra aqueles que se mostrarem em dissonância com os citados princípios constitucionais

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 003/2019, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos

2-Notifique-se o Coordenador de Controle Interno do Município, subscritor da Notificação 25/2019-UCI-NOTIFICAÇÃO CAF, endereçada à Secretária de Saúde do Município, para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 04 de abril de 2019, às 11h, anexando cópia da presente notificação

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado

Salgueiro, 01 de abril de 2019.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIA Nº 008/ 2019,  
Recife, 26 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 008/2019

Violação aos Princípios Administrativos(10014)

ASSUNTO: SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR DILANE GIMINO MARTINS

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 15ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal, inciso IV, letra b, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, inciso IV, letra b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e socialL

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difusoL

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição FederalL

CONSIDERANDO a Manifestação Anônima nº 61344032019-9, recepcionada pela Ouvidoria deste Ministério Público, encaminhada a esta Promotoria de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, dando conta da acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor DILANE GIMINO MARTINSL

CONSIDERANDO que o fato da Denúncia ser anônima não justifica o indeferimento liminar de instauração de procedimento no âmbito desta Promotoria de Justiça, ante a indicação de elementos precisos apontados como irregulares e a menção do agente público responsávelL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, XVI, dispõe: "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) de dois cargos de professorLb) a de um cargo de professor com outro técnico ou científicoLc) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas."

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvioL

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11)L

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de obtenção de informações outras visando o completo esclarecimento dos fatos acima mencionadosL

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação: "SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR DILANE GIMINO MARTINS"L

II - Expeça-se ofício dirigido ao Tribunal de Justiça deste Estado, através de seu Gestor de Pessoal, solicitando a natureza do vínculo havido com DILANE GIMINO MARTINS, nomeadamente a data de admissão, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-se cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicosL2) documento por meio do qual o referido servidor declara ou indica outros vínculos com a Administração PúblicaLe 3) folha de ponto relativa ao mês de janeiro a março deste anoL

III - Expeça-se ofício dirigido ao Reitor da UPE, solicitando a natureza do vínculo havido com DILANE GIMINO MARTINS, nomeadamente a data de admissão, lotação, carga horária semanal e jornada de trabalho diária. Na oportunidade, solicite-se cópia do seguinte: 1) ficha funcional, com a relação de faltas e licenças, bem como eventuais atestados médicosL2) documento por meio do qual o referido servidor declara ou indica outros vínculos com a Administração PúblicaLe 3) folha de ponto relativa ao meses de janeiro a março deste anoL

IV - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do EstadoL

V - Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência à Ouvidoria deste Ministério Público.

Recife, 26 de março de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins  
Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 010/2019 É 27ª PJDC**  
**Recife, 3 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS  
ARQUIMEDES Nº. 2019/99422

REPRESENTANTE: ANÔNIMO  
REPRESENTADOS: EDILSON BERNARDO DA SILVA E LEANDRA CRISTINA BARBOSA SALDANHA

ASSUNTO: 10013 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE /ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: SOB A ÓTICA DA LEI DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INVESTIGAR A CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EDILSON BERNARDO DA SILVA E LEANDRA CRISTINA BARBOSA SALDANHA, POR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE JABOATÃO PRAZERES.

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 010/2019 . 27ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal L25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93 L4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85 L

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social L

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal L

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso L

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia L

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público L

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio L

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92 L

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 61765032019-9) denunciando irregularidades na gestão dos recursos destinados ao pagamento de plantões extraordinários aos profissionais do Hospital e Maternidade Jaboatão Prazeres L

CONSIDERANDO que segundo o noticiante os valores destinados ao pagamento de plantões extraordinários estão sendo utilizados pela Diretora do Hospital e Maternidade Jaboatão Prazeres, Leandra Cristina Barbosa Saldanha, para a remuneração de cargos em confiança da direção do hospital, mediante registro no SIGAPE de plantões que não são

efetivamente realizados L

CONSIDERANDO que o noticiante, ainda, denuncia que o enfermeiro Edilson Bernardo da Silva, responsável pela escolha dos profissionais que realizam plantões extraordinários no Hospital e Maternidade Jaboatão Prazeres se apropria de parte dos valores devidos aos enfermeiros e técnicos de enfermagem, mediante ameaça de excluí-los dos plantões extraordinários. E mais, o referido servidor mensalmente informa em seu nome a realização de 15 (quinze) plantões extraordinários na classificação de risco e emergência adulto, os quais não são realizados, recebendo sem efetivamente trabalhar L

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2019 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais L

#### RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

“Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 . Resolução RES CSMP nº. 001/2012) L

E, determino:

“Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume L

“Remessa de expediente à Direção do Hospital Jaboatão Prazeres requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as escalas dos plantões extraordinários daquele hospital, nos anos de 2018 e 2019, acompanhadas de cópia reprográfica legível do livro de plantões do mesmo período, bem como informe o nome do servidor que foi substituído no setor de contas pela servidora Cinthia Cecília Barbosa Gonçalves L

“Remessa de expediente à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça os plantões realizados, nos anos de 2018 e 2019, pelos profissionais Edilson Bernardo da Silva, Cícera Valdeci de Lacerda, Asenate Maria da Silva, Maria Lucineide da Silva, Marcela de Souza Almeida, Patrícia Pereira de Vasconcelos, Cláudia Verônica Peixoto Espíndola, Cinthia Cecília Barbosa Gonçalves e Francinete Valéria Andrade de Souza, com o encaminhamento da documentação comprobatória dos valores pagos aos mesmos L

“Designação de data para oitiva dos servidores Edilson Bernardo da Silva, Cícera Valdeci de Lacerda, Asenate Maria da Silva, Maria Lucineide da Silva, Marcela de Souza Almeida, Patrícia Pereira de Vasconcelos, Cláudia Verônica Peixoto Espíndola, Cinthia Cecília Barbosa Gonçalves e Francinete Valéria Andrade de Souza L

“Determino, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor . CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de PernambucoL

“Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

“Aguarde na Secretaria o decurso do prazo estabelecido para respostas aos expedientes. Findo, com ou sem atendimento venha à conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

Áurea Rosane Vieira  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 013/2019**  
**Recife, 29 de março de 2019**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Autos de nº 2018/273153  
Documento nº 9930432

PORTARIA Nº 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público)L

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição FederalL

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 2014/1500588, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no Abatedouro Regional de Palmares, inaugurado em novembro de 2010, e que fica localizado às margens da rodovia PE-126, nas proximidades do Engenho Esperança, na zona rural de Palmares, consistentes na ausência de equipamentos importantes no tratamento dos efluentes e falhas de instalaçãoL

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, e diante da persistência do Estado de Pernambuco em manter precárias condições de higiene e funcionalidade do abatedouro e o desrespeito à legislação correspondente, este representante ministerial expediu a Recomendação nº 002/2014, em 22.10.2014, recomendando aos órgãos de fiscalização (CPRH e ADAGRO) e à própria empresa responsável pela gestão do equipamento público a imediata paralisação das atividades do abatedouro regional, o que efetivamente ocorreu, a partir da interdição realizada pela ADAGROL

CONSIDERANDO que, após a interdição, verificou-se que o equipamento público foi deixado em situação de completo abandono e que a Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco informou, em 13.12.2017, que ainda seria desenvolvido pelo Governo do Estado um projeto com vistas à adequação do Abatedouro de Catende, para que ele venha a atender a demanda de Palmares, já que a adequação do Abatedouro Regional de Palmares se revelou

bastante onerosa em função de a estação de tratamento se localizar próxima ao Rio UnaL

CONSIDERANDO que o abandono do abatedouro regional configura, no mínimo, negligência no trato da coisa pública, uma vez que uma enorme quantia de recursos públicos foi despendida para a construção do equipamento e para obtenção do maquinário necessário para seu funcionamento, assim como, é claro, para contratação da empresa administradoraL

CONSIDERANDO que o agir negligentemente no que se refere à conservação do patrimônio público configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992L

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionadosL

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar os fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o casoL

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor do MPPE, para fins de conhecimentoL
2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOEL
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, nos termos do artigo 16, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019L
4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativosL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, 29 de março de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Nº 019/2019-28PJDCAP**  
**Recife, 2 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Arquimedes nº 2018/100818 . nº de doc. - 10875091

PORTARIA Nº 019/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando que na Creche Municipal Jordão Baixo os professores estão em greve, razão pela qual a unidade está funcionando apenas com estagiários, sem a presença dos docentes, inclusive nas salas de aula

CONSIDERANDO que com base no previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, de 04/04/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no bojo da notícia de fato - Arquimedes nº 2018/173549, em trâmite na 29PJDCAP, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, a fim de que prestasse informações sobre: a) o quadro de docentes e auxiliares de desenvolvimento infantil lotados nas unidades de ensino denunciadas; b) se estão sendo atendidos os parâmetros de profissionais constantes na normativa em vigor, tomando por base o quantitativo de estudantes matriculados nas unidades de ensino; e c) o quantitativo de estagiários que atuam nas creches denunciadas e os responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos respectivos estágios

CONSIDERANDO que em resposta a pasta municipal de educação restringiu-se a informar o atual quadro de docentes e auxiliares de desenvolvimento infantil da unidade escolar e o quantitativo de estagiários, omitindo-se com relação ao item b) acima

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsi litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Le também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade"

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "o II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da

correspondente investigação a apuração da notícia de ausência de profissionais (professores e auxiliares de desenvolvimento infantil) para atender as crianças da Creche Municipal Jordão de Baixo

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Município e gestora da creche investigada para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCAP, ocasião em que prestarão esclarecimentos e apresentarão a documentação comprobatória sobre:

2.1- o correto cumprimento da normativa em vigor que trata do adequado quantitativo de profissionais e crianças por sala/grupo de educação infantil da unidade de ensino

2.2- comprovação da reposição das aulas na unidade de ensino decorrente da greve dos professores

2.3- cópias dos relatórios de inspeção, relativo ao ano de 2018, elaborados por técnicos da regional responsável pelo monitoramento da unidade de ensino

3) providencie-se a extração das cópias relativas à creche investigada atualmente anexadas ao documento cujo número de Arquimedes é 2018/173549, com a posterior juntada aos autos em formação

4) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Recife, 02 de abril de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 040/2019-29PJDCAP**  
**Recife, 27 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: TA nº 070/2019 . PJ de Educação . Arquimedes nº 2019/67598  
PORTARIA nº 040/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, Resolução nº 147/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa qualificada, noticiando irregularidades na permanência e no atendimento educacional especializado ofertado a D.G.S.R., estudante com deficiência, no âmbito da Escola do Serviço Social do Comércio . SESC . Santo Amaro

CONSIDERANDO que com respaldo no disposto do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi determinada a realização de inspeção pela Analista Ministerial em Pedagogia na escola denunciada, redundando na apresentação do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 030/2019, o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descreve diversas irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência matriculados na escola investigada, incluindo nesse rol o aluno D.G.S.R.L

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: %A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.+ Grifou-seL

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: %O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I . igualdade de condições para acesso e permanência na escola+Le no art. 208: %O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [ô ] III . atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensinoL§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competenteL+grifou-seL

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 . Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente %a acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residênciaL+ (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o %atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensinoL+grifou-seL

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 . Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: %atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensinoL+grifou-seL

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: %II - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comunsL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: %Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.+ Grifou-seL

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: %Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [ô ] XVII - oferta de profissionais de apoio escolarL

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliarL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que %O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I . cumprimento das normas gerais da educação nacionalL II . autorização e avaliação de qualidade pelo poder públicoL

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II . acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituiçõesLIII . apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveisL

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência da Escola do Serviço Social do Comércio . SESC . Santo AmaroL

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autosL

3) a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, com cópia da notícia de fato, do relatório técnico ministerial e da presente portaria, para fins de realização de inspeção na escola denunciada e remessa posterior do relatório a este órgão ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, apurando as condições de oferta de atendimento educacional especializado prestado aos estudantes matriculados nas turmas da educação infantil, incluindo o estudante D.G.S.R., com a indicação das providências administrativas adotadas diante das irregularidades apuradasL

4) a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Estado, com cópia do relatório técnico ministerial e da presente portaria, para fins de realização de inspeção na escola denunciada e remessa posterior do relatório a este órgão ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, apurando as condições de oferta de atendimento educacional especializado prestado aos estudantes matriculados nas turmas do ensino fundamental e médio, com a indicação das providências administrativas adotadas diante das irregularidades apuradasL

5) a notificação de representante da gestão da Escola do SESC . Santo Amaro e da denunciante para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que serão prestados esclarecimentos sobre o atendimento educacional ofertado ao estudante D.G.S.R. e as providências administrativas adotadas para sua resoluçãoL

6) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativoL

7) após o decurso dos prazos assinalados nos itens %3+e %4+, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberaçãoL

8) a remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE.

Recife, 27 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotor de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N 041/2019**

**Recife, 3 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 041/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/199611

DOCUMENTO Nº10895182

NOTICIANTE: ANÔNIMA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE . GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998L

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatórioL

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civilL

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o Grande Recife Consórcio de Transporte em razão de problemas no Terminal Integrado da Macaxeira, consistente na precária limpeza dos espaços comuns do terminal, a manutenção deficiente dos seus banheiros e o comércio exercido por ambulantes no seu interiorL

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicialL

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do

Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019L

2.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019L

3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema ArquimedesL

4.Comunicações de praxeL

5.Determino, em continuidade, seja oficiado ao GRCT para que, em atenção ao que informou através do Ofício nº 284/2019/CJU-CTM, informe se foram implementadas as mudanças para melhorar a qualidade do serviço prestado aos usuários nos terminais de integração, especialmente em relação à limpeza e ao comércio ambulante, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Recife, 03 de abril de 2019

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 50/2019 É 35ª PJHU**

**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital . Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 50/2019 . 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 74/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possibilidade de manutenção/instalação de equipamentos públicos no lote livre situado entre as ruas do Girassol e Orquídeas, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidadeL

CONSIDERANDO a existência de plano urbanístico para a ZEIS Brasília Teimosa e que o referido lote se encontra nela inseridoL

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreaçãoL

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do casoL

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionadoL

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim de investigar a possibilidade de manutenção/instalação de equipamentos públicos no lote livre situado entre as ruas do Girassol e Orquídeas, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I . autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civilL

II . expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife . URB, solicitando que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de toda a documentação referente ao plano urbanístico da ZEIS Brasília Teimosa, inclusive a planta que contém o lote livre situado entre as ruas do Girassol e Orquídeas, naquela localidade. Providencie-se a entrega pessoal do expedienteL

III . encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
. Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 51/2019 É 35ª PJHU**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital .  
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 51/2019 . 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 75/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a regularidade da manutenção das praças do Bom Pastor e Maria Eufrásia, bairro do Engenho do Meio, nesta cidade, pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana . EMLURBL

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife . EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbanaL

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreaçãoL

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do casoL

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionadoL

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a regularidade da manutenção das praças do Bom Pastor e Maria Eufrásia, bairro do Engenho do Meio, nesta cidade, pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana . EMLURB, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I . autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civilL

II . expeça-se ofício à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana . EMLURB, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça acerca do atual estado de conservação e manutenção das praças do Bom Pastor e Maria Eufrásia, bairro de Engenho do Meio, nesta cidade. Providencie-se a entrega pessoal do expedienteL

III . encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
. Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 56/2019 É 20ª PJHU**  
**Recife, 29 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital .  
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 56/2019 . 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 81/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade do Terminal Integrado de Passageiros . TIP, situado na BR-232, km 15, s/n, no bairro do CuradoL

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreaçãoL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedadeL

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação+ (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitosL

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes . entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços . que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentesL

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de incidência nacionalL

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionadoL

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade do Terminal Integrado de Passageiros . TIP, situado na BR-232, km 15, s/n, no bairro do Curado, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I . autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civilL

II . expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano . SEMOC, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, seja realizada vistoria, objetivando averiguar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Terminal Integrado de Passageiros . TIP, situado na BR-232, km 15, s/n, no bairro do Curado, nesta cidade, encaminhando-se relatório a esta Promotoria de Justiça acerca de irregularidades porventura detectadas e providências de logo adotadasL

III . encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito CivilL

Recife, 29 de março de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
. Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 012/2019**  
**Recife, 29 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Autos de nº 2018/297495  
Documento nº 10027525

PORTARIA Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público)L

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição FederalL

CONSIDERANDO que, nas peças extraídas do Inquérito Civil nº 2015/2004891, em tramitação perante este Órgão Ministerial, repousam inúmeras reclamações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, realizado pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Palmares . AMDESTRAN de Palmares, os quais se queixam de que o ente público vem, sistematicamente, preenchendo cargos públicos mediante contratações temporárias e a cessão de servidores de outras secretarias municipais, em detrimento da nomeação dos aprovados no certameL

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil suprarreferido, a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares expediou a Recomendação nº 003/2016, por meio da qual recomendou à autarquia municipal que, no prazo de 30 (trinta) dias, e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, promovesse a devolução aos entes de origem de contratados ou servidores cedidos de outros órgãos da Administração Direta Municipal que ocupassem cargos na estrutura administrativa da AMDESTRAN em relação aos quais existiam candidatos aprovados (dentro ou não das vagas previstas em edital), aguardando nomeação, e que realizasse a imediata nomeação dos candidatos, para que o serviço tivesse solução de continuidadeL

CONSIDERANDO que, à época, o então gestor da AMDESTRAN esclareceu que realizou a convocação dos aprovados para os cargos de nível médio do referido concurso, para substituir os servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Palmares que ocupavam cargos com atribuições equivalentesL

CONSIDERANDO, entretantes, que novas denúncias foram recebidas, noticiando que diversos cargos da autarquia pública, dentre os quais os de agentes de trânsito e de guardas municipais, são ocupados por servidores contratados temporariamenteL

CONSIDERANDO que, embora tenha a Prefeitura Municipal de Palmares promovido a anulação do Concurso Público nº 001/2014 da AMDESTRAN, através do Decreto Municipal nº 058/2017, publicado no DOE da AMUPE em 20.12.2017, o decreto foi alvo de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmares .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mjppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SINSEMPAL, em favor dos servidores públicos atingidos por aquele ato administrativo, remédio tombado sob o nº 0000020-44.2018.8.17.3030, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, o qual, ao final, concedeu parcialmente a ordem para anular parcialmente o decreto municipal acima referido apenas no tocante ao Concurso Público nº 001/2014, da AMDESTRAN

CONSIDERANDO que a investidura em cargos e empregos públicos deve ocorrer, como regra, após aprovação em concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal

CONSIDERANDO o não cumprimento do mandamento constitucional supramencionado pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92L

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supramencionadosL

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar os fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o casoL

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor do MPPE, para fins de conhecimentoL
2. Encaminhe-se cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no DOEL
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, nos termos do artigo 16, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019L
4. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e se alimente a planilha eletrônica de procedimentos investigativosL
5. Requisite-se à presidência da AMDESTRAN a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, de relação completa e atualizada dos cargos públicos (efetivos e comissionados) que compõem a estrutura da autarquia municipal, providos e vagos, com a informação (no caso daqueles) do servidor titular do cargo ou daquele nomeado para o exercício da função comissionada e a data da posse, devendo encaminhar, em mídia eletrônica, cópias das portarias de nomeação e de exoneração.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, 29 de março de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA N. 01/2019É**  
**Recife, 20 de março de 2019**

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 01/2019. INQUÉRITO CIVIL  
MPPE AUTO nº 2018/342484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994L

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 197/2018, iniciada após petição apresentada pela Sucesso Construtora EIRELI, CNPJ nº 11.687.383/0001-34, requerendo investigação das circunstâncias do desmoronamento da área de contenção da encosta do Residencial Vale Verde ocorrido no dia 10 de setembro de 2018, amplamente divulgado pela imprensa local, afirmando que contratara o projeto e a construção do muro de contenção a outra empresa, e que o sinistro seria da responsabilidade da Compesa, em razão de vazamento de cano estouradoL

CONSIDERANDO que, conforme parecer técnico apresentado, a Compesa atribui o sinistro a %estrutura de contenção insuficiente+ e a %drenagem do maciço terroso insuficiente+L

CONSIDERANDO que a referida ocorrência provocou a interdição da área da comunidade da Travessa Nossa Senhora do Carmo (%Cabeça de Porco+) e do bloco A do Residencial Vale VerdeL

CONSIDERANDO o laudo pericial 031/2019, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, do Ministério Público de Pernambuco, informando %que se faz necessário um projeto de estabilização do talude, uma vez que é possível, com base nas análises aqui efetuadas, classificar o talude existente em risco muito alto, mesmo sem a necessidade de saturação de solo, sendo agravado seu risco quando da ocorrência de saturação do solo no período de chuvas intensas.+

CONSIDERANDO a audiência ministerial de 20/03/2019, na qual a Defesa Civil do Município informou que está monitorando nos três turnos (manhã/tarde/noite) a situação do condomínio, visando a prevenir algum sinistro, e que a empresa Sucesso Construtora já começou a fazer os serviços necessários no taludeL

CONSIDERANDO que, nessa mesma audiência, notificamos a empresa Sucesso Construtora para no prazo de dez dias úteis trazer cronograma das obras e serviços necessários para afastamento definitivo dos riscos a que estão submetidos os moradores do condomínio Vale VerdeLbem como para providenciar, havendo necessidade de interdição das moradias, aluguel em residência equivalente para as famílias eventualmente removidasLnotificamos o Município a fazer, no prazo máximo de trinta dias corridos, os serviços de drenagem e outros de sua alçadaL notificamos a prestadora de serviços do condomínio . administradora . a apresentar, em dez dias, comprovante de poderes de representação do condomínio e das medidas adotadas perante os condôminos para garantir a interdição da via veicular ou outras determinadas pela defesa civile informamos ao Município e à empresa construtora que, acaso não apresentada em trinta dias a solução definitiva do risco dos moradores do condomínio Vale Verde (e da Travessa Nossa Senhora do Carmo, inclusive com cronograma para conclusão dos serviços antes do início do inverno (junho), serão adotadas as medidas cabíveis para responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências, visando à proteção dos direitos à vida, integridade e moradia dos residentes no Condomínio Vale Verde e na Travessa Nossa Senhora do Carmo e à apuração da responsabilidade seja da Sucesso Construtora, seja da Empresa Camilo Engenharia Ltda ME (contratada pela Sucesso Construtora), seja da Compesa seja do Município, pelas ocorrências registradas.

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Ordem Urbanística.

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo promover a proteção dos direitos à vida, integridade física e moradia dos residentes no Condomínio Vale Verde e na Travessa Nossa Senhora do Carmo e a responsabilização cabível dos violadores desses direitos, em face da situação de risco do local, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema ArquimedesL2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria-Geral do MPPEL3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPEL4) aguarde-se o prazo das notificações acima, sem prejuízo de outras medidas urgentes que se façam necessárias.

Garanhuns, 20 de março de 2019

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº PORTARIA \_\_\_\_\_/2019 - -**  
**Recife, 26 de março de 2019**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

Notícia de Fato n 196/2018  
Autos Arquimedes 2018378710

PORTARIA \_\_\_\_\_/2019  
INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de da 1a PJ de Arcoverde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato 196/2018, dando conta de ausência de fornecimento de água na Travessa José Carlos Monteiro do Amorim e na Rua Pé de Serra, ambas no bairro Jardim Serrano- Sucupira, Arcoverde/PEL

CONSIDERANDO informações de que, mesmo sem o referido fornecimento de água, a COMPESA realiza a cobrança, mediante o envio de boletos aos moradores locaisL

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civilL

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis irregularidades no abastecimento de água nas ruas Travessa José Carlos Monteiro do Amorim e Rua Pé de Serra, ambas no bairro Jardim Serrano- Sucupira, Arcoverde/PE, para instruir possível Termo de Ajustamento de conduta e/ou futura ação judicial, determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, dando-se cumprimento às seguintes diligências:

I . Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do

Ministério Público para publicação no Diário OficialL

II . Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2019, alterada pela RES-CSMP nº 003/2019L

III . Oficie-se a Compesa, visando dar ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil, requisitando comparecimento do responsável nesta Promotoria de Justiça para reunião no dia 09 de abril de 2019, às 10h, na sala da 1a PJ de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.  
Cumpra-se.

Arcoverde, 26 de março de 2019.

Milena de Oliveira Santos  
1a Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 003/2019 DE CONVERSÃO**  
**Recife, 2 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 003/2019 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 002/2018-6ª PJDCAP, que apura a conformidade do CASE SANTA LUZIA aos parâmetros estabelecidos no anexo da Resolução nº 119/2006, do CONANDA, quantos aos aspectos arquitetônico, de recursos humanos e da oferta de atividades de ressocializaçãoL

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicialL

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatórioL

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civilL

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lei, determinando desde já as seguintes providências:

I . autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própriaL

II . encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e JuventudeL

III . junte-se aos autos o OF/GAB/PRES nº 244/19, comunicando-se à FUNASE sobre o deferimento do pedido de dilação do prazo nele contidoL

IV . com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos em até 30 (trinta) dias.

Recife, 02 de abril de 2019.

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### DESPACHO Nº TERMO DE COMPROMISSO

Recife, 2 de março de 2017

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2019

(Autos 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, Maria Célia de Melo Sobral, secretária municipal de assistência social e direitos humanos, CPF 303.382.714-49, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALL

CONSIDERANDO que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a contratação temporária pelo Município de uma servidora pelo período de janeiro/2013 a agosto/2017 (fls. 55) . 44 meses) e, outra, de outubro/2015 a agosto/2017 (fls. 50 . 23 meses), ambos parentes seus até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, enquanto a mesma já exercia o cargo de secretária municipal, totalizando 67 meses de situação irregularL

CONSIDERANDO os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

CONSIDERANDO a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

CONSIDERANDO que os(as) servidores(as) mencionados(as) foram afastados(as) . fls. 50 e 55L

CONSIDERANDO que não há notícia de dano ao erárioL

CONSIDERANDO audiência ministerial de 02/04/2019L

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017L

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato

praticado"L

CONSIDERANDO as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

CONSIDERANDO parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência da contratação de servidor(es) por tempo determinado, parentes do compromissário até o 3º grau, em violação à súmula vinculante nº 13 e ao artigo 11 da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 21.758,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), correspondente 33,5/12 ou 2,79 salários do(a) noticiada(a) no mês de fevereiro/2019 (R\$ 7.798,66 . ficha financeira juntada), paga em 28 parcelas mensais de R\$ 777,07 (a ser reajustada pelo INPC anualmente) . iniciando-se o pagamento em até trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA QUINTA . DO FORO . Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de março de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de justiça

Maria Célia de Melo Sobral

Compromissário(a)

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2019

(Autos 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento, ex-secretária municipal de saúde, CPF 647.410.791-04, acompanhada de seu advogado Tiago José Gonçalves Ferreira, OAB-PE 20.157, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a permanência, durante o período de julho a agosto/2017, em que a noticiada exerceu o cargo de secretária de saúde, de servidora nomeada para cargo comissionado, pelo Município, tratando-se de parente seu até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, totalizando 2 (dois) meses de situação irregularL

CONSIDERANDO os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

CONSIDERANDO a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

CONSIDERANDO que não há notícia de dano ao erárioL

CONSIDERANDO audiência ministerial de 02/04/2019L

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017L

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"L

CONSIDERANDO as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

CONSIDERANDO parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência de violação da súmula vinculante nº 13 e do artigo 11 da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), correspondente a 1/12 do último salário da noticiada . novembro/2017 (R\$ 7.057,52 . ficha financeira juntada), paga em duas parcelas mensais . iniciando-se o pagamento em até trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

CLÁUSULA QUINTA . DO FORO . Fica estabelecido o foro da

Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de abril de 2019 vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de justiça

Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento

Compromissária

Tiago José Gonçalves Ferreira, OAB-PE 20.157

Advogado

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2019

(Autos 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, Evilson Rodrigues Rego, CPF 103.037.744-87 ex-secretário municipal de planejamento, acompanhado de seu advogado Tiago José Gonçalves Ferreira, OAB-PE 20.157, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a permanência, durante o período de 10/janeiro a 31/agosto/2017, em que o noticiado estava no cargo de secretário de planejamento, de servidora contratada temporariamente pelo Município, tratando-se de parente seu até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, totalizando 8 (oito) meses de situação irregularL

CONSIDERANDO os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

CONSIDERANDO a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

CONSIDERANDO que não há notícia de dano ao erárioL

CONSIDERANDO audiência ministerial de 02/04/2019L

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017L

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"L

CONSIDERANDO as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

CONSIDERANDO parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência de violação da súmula vinculante nº 13 e do artigo 11 da Lei 8.429/92.

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 2.045,00 (dois mil e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quarenta e cinco reais), correspondente a 4/12 do último salário do noticiado . agosto/2017 (R\$ 6.136,42 . ficha financeira juntada), paga em 20 (vinte) parcelas mensais . iniciando-se o pagamento em até trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA . DO FORO** . Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de abril de 2019 vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de justiça  
Evilson Rodrigues Rego  
Compromissária  
Tiago José Gonçalves Ferreira, OAB-PE 20.157  
Advogado

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2019

(Autos 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, Janecélia Marins Campos Branco, secretária municipal de desenvolvimento econômico, CPF 418.109.294-15, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALL

CONSIDERANDO que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a permanência, durante o período de janeiro a agosto/2017 em que a noticiada já ocupava o cargo de secretária municipal, de servidor(a) ocupante de cargo comissionado do Município, tratando-se de parente seu até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, totalizando 8 (oito) meses de situação irregularL

CONSIDERANDO os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

CONSIDERANDO a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

CONSIDERANDO que não há notícia de dano ao erárioL

CONSIDERANDO audiência ministerial de 02/04/2019L

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP

179/2017L

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"L

CONSIDERANDO as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

CONSIDERANDO parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

CONSIDERANDO as condições econômicas declaradas pelo noticiadoL

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência de violação da súmula vinculante nº 13 e do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES**

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois), correspondente a 4/12 do último salário líquido do(a) noticiada(o) . março/2019 (R\$ 6.097,00 . ficha financeira juntada), paga em trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA . DO FORO** . Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de abril de 2019 vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de justiça  
Janecélia Marins Campo Branco  
Compromissária

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/2019

(Autos 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, Mewtton Wibbay Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Araújo, secretário municipal de governo, CPF 435.282.794-00, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL  
**CONSIDERANDO** o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALL

**CONSIDERANDO** que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a permanência, durante o período de fevereiro a agosto/2017 em que o noticiado já ocupava o cargo de secretário municipal, de servidor(a) ocupante de cargo comissionado do Município, tratando-se de parente seu até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, totalizando 7 (sete) meses de situação irregularL

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

**CONSIDERANDO** a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

**CONSIDERANDO** que não há notícia de dano ao erárioL

**CONSIDERANDO** audiência ministerial de 02/04/2019L

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017L

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"L

**CONSIDERANDO** as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

**CONSIDERANDO** parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

**CONSIDERANDO** as condições econômicas declaradas pelo noticiadoL  
**RESOLVEM**, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência de violação da súmula vinculante nº 13 e do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES**

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 2.303,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), correspondente a 3.5/12 do último salário líquido do(a) noticiado(o) . março/2019 (R\$ 7.902,00 . ficha financeira juntada), paga em trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos

pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA . DO FORO** . Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de abril de 2019 vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de justiça

Mewtton Wibbay Silva Araújo

Compromissário

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2019**

(Autos 2017/2738810)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como **COMPROMITENTE** e, de outro lado, como **COMPROMISSÁRIA**, Flávio Eloia Sales, secretário municipal de Finanças, CPF 355.231.584-53, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL

**CONSIDERANDO** o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALL

**CONSIDERANDO** que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a permanência, durante o período de janeiro a agosto/2017 (fls. 51), em que o noticiado já ocupava o cargo de secretário municipal, de servidor(a) ocupante de cargo comissionado do Município, tratando-se de parente seu até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, totalizando 8 (oito) meses de situação irregularL

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

**CONSIDERANDO** a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

**CONSIDERANDO** que não há notícia de dano ao erárioL

**CONSIDERANDO** audiência ministerial de 02/04/2019L

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017L

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"L

**CONSIDERANDO** as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

**CONSIDERANDO** parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

**CONSIDERANDO** as condições econômicas declaradas pelo noticiadoL  
**RESOLVEM**, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência de violação da súmula vinculante nº 13 e do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 2312,00 (dois mil, trezentos e doze reais), correspondente a 4/12 do último salário líquido do(a) noticiada(o) . março/2019 (R\$ 6.938,66 . ficha financeira juntada), paga em trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA . DO FORO** . Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de abril de 2019 vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de justiça  
Flávio Eloia Sales  
Compromissário

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 07/2019**  
(Autos 2017/2738810)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIA, Flávio Eloia Sales, secretário municipal de Finanças, CPF 355.231.584-53, presente também o servidor ministerial Alisson Jorge de Oliveira XavierL

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALL

CONSIDERANDO que, conforme restou comprovado nos autos e foi reconhecido pelo(a) próprio(a) noticiado(a), verificou-se a permanência, durante o período de janeiro a agosto/2017 (fls. 53), em que o noticiado já ocupava o cargo de secretário municipal, de servidor(a) contratado temporariamente pelo Município, tratando-se de parente seu até o terceiro grau . fato de seu conhecimento, totalizando 8 (oito) meses de situação irregularL

CONSIDERANDO os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92), a teor do que dispõe a súmula vinculante nº 13L

CONSIDERANDO a disposição do(a) noticiado(a) em colaborar com o esclarecimento dos fatos, bem como o reconhecimento da necessidade de ajustar-se aos princípios da administração públicaL

CONSIDERANDO que não há notícia de dano ao erárioL

CONSIDERANDO audiência ministerial de 02/04/2019L

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os

artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012 e a Resolução CNMP 179/2017L

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019), admite a possibilidade de %compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado"L

CONSIDERANDO as sanções previstas no artigo 12, III, da Lei 8.429/92L

CONSIDERANDO parâmetros definidos no termo de compromisso 15/2018, celebrado por esta promotoria de justiça e publicado no DOE de 30/08/2018L

CONSIDERANDO as condições econômicas declaradas pelo noticiadoL RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o pagamento de multa civil em decorrência de violação da súmula vinculante nº 13 e do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES**

O(a) Compromissário(a) compromete-se em:

1. pagar multa civil no valor de R\$ 2634,00 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais), correspondente a 4/12 do último salário líquido do(a) noticiada(o) . março/2019 (R\$ 7.902,94 . ficha financeira juntada), paga em trinta dias da ciência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público -, mediante depósito na conta do Fundo de Defesas dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça, em conformidade com a Resolução nº 30, de 26/11/2013 do conselho federal gestor do FDDD ou outra norma que venha a substituí-la, no código de recolhimento disponível mais apropriado à espécie (código 28886-1 . referente a receitas decorrentes de doação ao FDDD), por aplicação extensiva do artigo 13 da Lei 7.347/85 . Lei da Ação Civil PúblicaL

2. apresentar à promotoria de justiça, para juntada aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA . DO INADIMPLEMENTO** - O descumprimento doloso (por ação ou omissão) de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) compromissário(s) implicará na execução de seu objeto, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA QUARTA . DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO** - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP . Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco (artigo 31 da Resolução CSMP 01/2012).

**CLÁUSULA QUINTA . DO FORO** . Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 02 de abril de 2019 vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de justiça  
Bruno Gonçalves da Silva Gomes  
Compromissário

**DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**CONSELHO SUPERIOR**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavieal de Souza Silva

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrucci José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA -****Recife, 3 de abril de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO . CPL/SRP

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0036.2019.CDD.DL.0020.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Joaquim Tenório, nº 186, Centro, Custódia/PE, cujo representante legal é o Sr. Diógenes José Alves Amador, CPF n.º 072.650.814-47, destinado à Sede da Promotoria de Justiça de Custódia/PE, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), importando no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 03 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****Recife, 3 de abril de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO . CPL/SRP

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0035.2019.CCD.DL.0019.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - SUSTENTE, CNPJ/MF sob o n.º 09.023.204/0001-12, para realização do processo de seleção pública para o credenciamento de estudantes do Ensino Superior no XI PENUM/MPPE, para esta Procuradoria-Geral de Justiça, no valor estimado de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), correspondendo a estimativa de 1.500 (um mil e quinhentos) candidatos inscritos. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do referido objeto.

Recife, 03 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 'RATIFICAÇÃO****Recife, 3 de abril de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO . CPL/SRP

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0038.2019.CDD.IN.0010.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ), CNPJ n.º 05.569.714/0001-39, visando a participação de 01 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça no "XV CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA - CONBRASCOM 2019", que terá como Tema: %Inovação, Criatividade e Diversidade em Comunicação Pública+, bem como o %VII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça+, a serem realizados na cidade de São Paulo/SP, no período de 29 a

31 de maio de 2019, pelo valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 3 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2019.04.03 18:47:03  
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar

**Edital 01/2019** RA - Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2019	5382	7123	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	488	4627	7018	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3827	3827	7123	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EMANUELE MARTINS PEREIRA	649	3827	4852	114	704	0	09/03/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	TATHIANA BARROS GOMES	488	3086	4661	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEANNE BEZERRA SILVA	3050	3050	6949	1763	806	0	12/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	139	3050	5534	1226	0	0	27/02/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2735	2735	5534	0	1429	0	25/10/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2658	2658	5534	0	1418	0	06/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2463	2463	7018	1227	6578	0	31/05/1960	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 01 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

28	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1476	1476	2804	3376	0	0	15/11/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	649	649	2517	2153	0	0	05/03/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	488	488	2645	0	0	0	13/06/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
41	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
42	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
44	THINNEKE HERNALSTEENS	139	139	1278	315	0	0	21/04/1982	17º Sucessivo	Habilitado (a)
45	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
46	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 02/2019**  RM - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2019	5382	7123	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	EMANUELE MARTINS PEREIRA	649	3827	4852	114	704	0	09/03/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TATHIANA BARROS GOMES	488	3086	4661	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JEANNE BEZERRA SILVA	3050	3050	6949	1763	806	0	12/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	139	3050	5534	1226	0	0	27/02/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 01 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

8	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1476	1476	2804	3376	0	0	15/11/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
34	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
35	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
37	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)

38	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)
----	----------------------------------	-----	-----	-----	-----	---	---	------------	---------------	-------------------

**Edital 01/2019 - RA - Cargo: 2º Promotor de Justiça de São José do Egito**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
2	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 01/2019 - RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEANNE BEZERRA SILVA	3050	3050	6949	1763	806	0	12/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1476	1476	2804	3376	0	0	15/11/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)

23	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
27	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 05/2019**  RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2019	5382	7123	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3827	3827	7123	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TATHIANA BARROS GOMES	488	3086	4661	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JEANNE BEZERRA SILVA	3050	3050	6949	1763	806	0	12/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2658	2658	5534	0	1418	0	06/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)

23	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1476	1476	2804	3376	0	0	15/11/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)
29	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	488	488	2645	0	0	0	13/06/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
34	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
36	THINNEKE HERNALSTEENS	139	139	1278	315	0	0	21/04/1982	17º Sucessivo	Habilitado (a)
37	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
38	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 01/2019 - RM - Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 01 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

11	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1476	1476	2804	3376	0	0	15/11/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
23	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
26	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 01/2019 - RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3827	3827	7123	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 01 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

9	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
25	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 0/2019 - RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça Salgueiro**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	Sem concorrentes									

**Edital 09/2019 - RA - Cargo: Promotor de Justiça de Barreiros**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)

	DELLA LATTA CAMARGO									
5	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	488	488	2645	0	0	0	13/06/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
12	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 10/2019** RM - Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
7	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
10	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 11/2019** RA - Cargo: 5 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	6159	6159	7018	1395	0	0	24/09/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	488	1609	2804	0	0	0	01/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	139	1476	2297	0	0	0	11/01/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)

6	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	173	173	2297	0	0	0	26/02/1976	14º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
9	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 12/2019** RM - Cargo: Promotor de Justiça Cível de Goiana

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	7399	8686	8932	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2463	5382	7018	1473	0	0	04/09/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2019	4627	7123	0	4124	0	02/03/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	649	3050	7018	0	0	0	14/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	3050	3050	5534	0	1699	0	26/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2189	2189	4752	1237	0	0	06/03/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1071	1071	2804	1797	0	0	09/11/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JANINE BRANDÃO MORAIS	649	649	2645	1877	0	0	13/11/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)

22	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
28	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 1□/2019 □RA - Cargo: 1□Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	4303	5382	8932	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2019	5382	7123	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	488	4627	7018	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3827	3827	7123	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	TATHIANA BARROS GOMES	488	3086	4661	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEANNE BEZERRA SILVA	3050	3050	6949	1763	806	0	12/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	488	3050	5509	4436	0	0	21/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2735	2735	5534	0	1429	0	25/10/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2658	2658	5534	0	1418	0	06/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 01 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

20	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2189	2189	4752	1237	0	0	06/03/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1476	1476	2804	3376	0	0	15/11/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1476	1476	2645	2717	0	0	10/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	LIANA MENEZES SANTOS	649	649	2804	0	0	0	30/06/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ELSON RIBEIRO	488	488	2645	157	0	0	26/01/1975	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	488	488	2645	0	0	0	13/06/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	488	488	1278	583	0	0	24/07/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	488	488	600	3629	0	0	27/06/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
38	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
42	THINNEKE HERNALSTEENS	139	139	1278	315	0	0	21/04/1982	17º Sucessivo	Habilitado (a)
43	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
44	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 1□/2019 □RM - Cargo: □□Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	3827	3827	7123	0	967	0	20/04/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	TATHIANA BARROS GOMES	488	3086	4661	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	3050	3050	5534	777	0	0	17/03/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DILIANI MENDES RAMOS	3050	3050	5534	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3050	3050	5534	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO COSTA CHAVES	2019	3050	4978	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	139	2735	4661	0	364	0	28/04/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2019	2658	4978	509	0	0	26/08/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1476	2658	4978	0	0	0	21/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2019	2658	3176	2095	0	0	06/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO DE MELO PESSOA	649	2658	3176	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ERICKA GARMES PIRES	2019	2658	3176	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2019	2658	3176	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2463	2463	5534	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1476	2463	4978	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ANA PAULA NUNES CARDOSO	488	2189	4661	0	457	0	20/04/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1071	1872	3176	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1609	1609	3176	0	5552	912	07/02/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	488	1609	2909	1157	0	0	17/01/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1035	1476	3031	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1476	1476	2517	3444	663	0	28/09/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	649	1476	2517	107	0	0	31/03/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	488	649	1278	1257	0	0	10/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	139	488	600	3248	0	0	06/12/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	488	488	600	1935	0	0	11/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)

27	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	264	264	420	3334	0	0	26/02/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
28	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
29	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 15/2019** RA - Cargo: Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	264	264	600	0	1441	0	29/10/1988	12º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	139	139	600	720	0	0	30/10/1985	18º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	139	139	420	499	0	0	30/04/1989	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 01** PA - 2º Promotor de Justiça de Sertânia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	420	420	420	0	0	0	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	193	193	193	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	193	193	2015	0	0	26/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	193	193	193	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	103	103	103	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 02** PM - 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	420	420	420	3544	0	1591	31/07/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	420	420	420	0	0	0	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAUL LINS BASTOS SALES	193	193	193	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)



## ANEXOS - EDITAL Nº 02 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

21	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	420	420	420	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LEANDRO GUEDES MATOS	420	420	420	2457	0	0	15/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	420	420	420	2002	0	0	16/05/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	420	420	420	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	420	420	420	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	420	420	420	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	420	420	420	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	420	420	420	0	0	0	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	420	420	420	0	0	0	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	RAUL LINS BASTOS SALES	193	193	193	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	193	193	193	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	193	193	2015	0	0	26/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	193	193	193	1458	0	0	12/08/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	193	193	193	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CLARISSA DANTAS BASTOS	193	193	193	0	0	0	02/06/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	103	103	103	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 02 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

43	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	103	103	103	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
44	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
45	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	103	103	103	0	0	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 0□□PM - 3º Promotor de Justiça de Salgueiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	420	420	420	3544	0	1591	31/07/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	420	420	420	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	193	193	193	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	103	103	103	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 0□□PA - 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2019	2645	2645	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	649	2517	2517	0	5320	0	30/07/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	488	2297	2297	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	649	1986	1986	6356	0	0	19/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	488	1278	1278	1926	0	0	30/07/1986	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	488	1065	1065	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	488	1065	1065	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 02 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

8	JOSÉ DA COSTA SOARES	488	972	972	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	488	600	600	5557	0	0	21/09/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA DE LIMA LANDIM	488	600	600	1330	0	0	21/10/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	600	600	600	1181	248	0	19/10/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	432	600	600	1019	2814	0	14/09/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	600	600	600	1016	1821	0	26/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	600	600	600	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	600	600	600	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	600	600	600	0	0	0	24/12/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CRISLEY PATRICK TOSTES	420	420	420	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	420	420	420	3544	0	1591	31/07/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	420	420	420	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LEANDRO GUEDES MATOS	420	420	420	2457	0	0	15/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	420	420	420	2002	0	0	16/05/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	420	420	420	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	420	420	420	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	420	420	420	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	420	420	420	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	420	420	420	0	0	0	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RAUL LINS BASTOS SALES	193	193	193	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	193	193	193	2664	0	0	21/01/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	193	193	193	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	193	193	193	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	LUCIANA CARNEIRO CASTELO	193	193	193	1458	0	0	12/08/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)

BRANCO										
36	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	193	193	193	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	103	103	103	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
39	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
40	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
41	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	103	103	103	0	0	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 06**  PM - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2019	2645	2645	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	488	2297	2297	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	649	1986	1986	6356	0	0	19/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	488	1278	1278	1926	0	0	30/07/1986	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	488	1065	1065	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	488	1065	1065	1000	0	0	21/04/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	488	1065	1065	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOSÉ DA COSTA SOARES	488	972	972	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	488	600	600	5557	0	0	21/09/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	600	600	600	1181	248	0	19/10/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	432	600	600	1019	2814	0	14/09/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	600	600	600	1016	1821	0	26/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	600	600	600	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	600	600	600	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	600	600	600	0	0	0	24/12/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 02 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

16	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	420	420	420	3544	0	1591	31/07/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	420	420	420	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LEANDRO GUEDES MATOS	420	420	420	2457	0	0	15/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	420	420	420	2002	0	0	16/05/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	420	420	420	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	420	420	420	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	420	420	420	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	420	420	420	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	420	420	420	0	0	0	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	193	193	193	2342	0	0	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	193	193	2015	0	0	26/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	193	193	193	1458	0	0	12/08/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	193	193	193	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	103	103	103	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	103	103	103	0	0	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 0□□P□ - 1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	649	2297	2297	0	0	0	24/04/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	420	420	420	0	0	0	04/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAUL LINS BASTOS SALES	193	193	193	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	193	193	2015	0	0	26/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	103	103	103	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	103	103	103	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 0□□PM - Promotor de Justiça de São Caetano

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	2658	2909	2909	0	0	0	23/04/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2019	2645	2645	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	488	2297	2297	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SARAH LEMOS SILVA	488	1986	1986	1565	0	0	28/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	488	1278	1278	1926	0	0	30/07/1986	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	488	972	972	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	432	600	600	1019	2814	0	14/09/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	600	600	600	1016	1821	0	26/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	600	600	600	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	600	600	600	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	600	600	600	0	0	0	24/12/1984	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CRISLEY PATRICK TOSTES	420	420	420	6655	0	0	30/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	420	420	420	3544	0	1591	31/07/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	420	420	420	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LEANDRO GUEDES MATOS	420	420	420	2457	0	0	15/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXOS - EDITAL Nº 02 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA - LISTAS PRELIMINARES

17	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	420	420	420	2002	0	0	16/05/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	420	420	420	1943	0	0	18/12/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	420	420	420	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	420	420	420	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	420	420	420	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	420	420	420	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RAUL LINS BASTOS SALES	193	193	193	3794	0	0	30/07/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	193	193	193	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	193	193	193	1458	0	0	12/08/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	193	193	193	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
33	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	103	103	103	0	0	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 0□□P□- 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2019	2645	2645	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	BRUNO DE BRITO VEIGA	1476	2297	2297	0	0	0	26/04/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	488	1065	1065	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	432	600	600	1019	2814	0	14/09/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	600	600	600	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	420	420	420	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	193	193	193	2247	0	0	28/07/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CLARISSA DANTAS BASTOS	193	193	193	0	0	0	02/06/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	103	103	103	3597	0	0	13/06/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)

15	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	103	103	103	1632	0	0	17/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
----	---------------------------	-----	-----	-----	------	---	---	------------	---------------	----------------

Edital  PM   Promotor de Justiça Cível de Palmares

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	488	2297	2297	0	0	0	11/07/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	488	1065	1065	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOSÉ DA COSTA SOARES	488	972	972	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	600	600	600	1016	1821	0	26/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	600	600	600	932	2330	0	07/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	600	600	600	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	420	420	420	3544	0	1591	31/07/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	420	420	420	2947	0	477	07/08/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LEANDRO GUEDES MATOS	420	420	420	2457	0	0	15/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	420	420	420	2002	0	0	24/11/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	420	420	420	1924	0	0	17/07/1990	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	420	420	420	1468	1505	0	22/11/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	420	420	420	907	0	0	20/04/1989	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	420	420	420	509	0	0	26/08/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	420	420	420	94	0	0	09/10/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	420	420	420	0	0	0	19/01/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	420	420	420	0	0	0	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	193	193	2015	0	0	26/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	124	193	193	1768	2747	0	10/08/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	193	193	193	1458	0	0	12/08/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	193	193	193	0	0	0	08/02/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	103	103	103	4070	0	0	22/04/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	103	103	103	2424	0	0	27/01/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	103	103	103	185	0	0	26/07/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	103	103	103	0	0	0	17/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)